

## Lei Ordinária Nº 2718/2017

Data: **03/05/2017**

Procedência: **EXECUTIVO**

Autoria: ARI GENÉZIO LAFIN

### Lei Nº 2.718/2017

De 03 de Maio de 2017

*Altera o inciso I do Art. 9º, cria o inciso III e IV ao Art. 9º, e altera os §4º e §5º do Art. 9º da Lei nº 2.045/2011, e dá outras providências.*

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º...**

*I – Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão, conforme contrato com as funerárias: O valor refere-se à 22 (vinte e duas) VRF para pessoas adultas e 12 (doze) VRF para crianças, devendo os referidos valores cobrir especificamente despesas com: uma urna funerária, velório, sepultamento, túmulo e serviços pertinentes a: arrumação do corpo, tecido de fibra mais TNT para cobrir parte do corpo e tapamento;*

**Art. 2º** Cria os incisos III e IV no art. 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º ...**

*III – Nos casos de famílias beneficiárias do auxílio funeral, que necessitem apenas do serviço de sepultamento, o benefício será pago no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores previstos no inciso I.*

*IV - Para as famílias beneficiárias do auxílio funeral, que necessitem apenas do serviço de arrumação do corpo, o benefício será pago no percentual de 12% (doze por cento) dos valores previstos no inciso I.”*

**Art. 3º** Os §4º e §5º do artigo 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§4º - Para atendimento na Zona Rural será acrescido 2,2% (dois vírgula dois pontos percentuais) sobre o valor da VRF, por quilometro rodado, somente para os casos de óbitos dentro dos limites do Município de Sorriso-MT, salvo no caso de falecimento de pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**§5º - Nos casos de morte violenta (acidente de trabalho e automobilístico, afogamento, suicídio, armas de fogo e branca) ou nos casos de corpos que necessitem de tratamento de tanatopraxia, será acrescido mais 1/3 do valor previsto no art. 9º, inciso I ao auxílio funeral.”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal